

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI  
QUE FAZEM ZYDUS NIKKHO FARMACÉUTICA  
LTDA E BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS  
& ASSOCIADOS, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [LGPD – Lei 13709] portador da Carteira de Identidade sob o nº [LGPD – Lei 13709], expedida [LGPD – Lei 13709], inscrito no CPF/MF: [LGPD – Lei 13709] com endereço de email [LGPD – Lei 13709] doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07842022/0001-48, com sede na Av. Rio Branco, n.º 251, grupo 1608, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-009, endereço eletrônico [LGPD – Lei 13709] neste ato representado por seu Sócio [LGPD – Lei 13709] inscrito na [LGPD – Lei 13709] sob nº [LGPD – Lei 13709] pravante denominado **CONTRATADO**;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios (“CONTRATO”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços jurídicos especializados em Direito Trabalhista, em caráter consultivo e contencioso, visando o atendimento às necessidades do **CONTRATANTE** no âmbito do Termo de Colaboração nº 012/2023, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização, execução e fortalecimento das ações e serviços de saúde nos equipamentos que compõe a Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito das APs 4.0, 5.1, 5.2, 5.3 e IMA Juliano Moreira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela prestação dos **SERVIÇOS** será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** a importância líquida mensal de R\$ R\$ 18.220,51 (dezento mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), referente ao trabalho de atuação nas ações acima mencionadas e futuras.

2.1 Além do pagamento previsto no caput, obriga-se a **CONTRATANTE** a reembolsar as despesas de viagem do **CONTRATADO** (leia-se, qualquer um de seus sócios e/ou prepostos), caso necessário e desde que prévia e expressamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**, nelas incluídas a diária do advogado, conforme estipulado no anexo I, o transporte, hospedagem e alimentação, obrigando-se ainda, a reembolsar despesas com cópias, transportes necessários para verificação de processos e demais despesas inerentes da prestação de serviços advocatícios; bem como despesas relativas a cálculos processuais necessários.

2.2 Nas ações de qualquer natureza e perante qualquer instância e/ou órgão, além dos valores mensais previsto no caput, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários de êxito, um percentual de 10% sobre o proveito econômico do **CONTRATANTE** nas ações em que este figurar como AUTOR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser realizado por depósito bancário em conta corrente do **CONTRATADO**, todo dia 10 (dez) de cada mês, sempre referente a competência do mês anterior.

3.1. O **CONTRATADO** será responsável por emitir a nota fiscal referente ao valor do contrato até 10 dias antes do respetivo vencimento, que será enviada para o e-mail [faturamento@institutognosis.org.br](mailto:faturamento@institutognosis.org.br).

## **LGPD – Lei 13709    LGPD – Lei 13709**

3.2 O valor a que se refere a cláusula segunda será corrigido anualmente pelo IPCA ou outro índice que melhor representar a variação da inflação.

3.3 Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, ao valor devido na data de efetivo pagamento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), corrigidos pelo IPCA, o que for maior à época, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

3.3 Caso a apuração dos índices acima for negativa, não será aplicado o reajuste, sendo mantido o valor da época.

3.4. Caso sejam constatados pelo **CONTRATANTE**, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.5. Em caso de inadimplemento no pagamento do pró-labore por parte do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá suspender os serviços mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, podendo rescindir o contrato após a expressa renúncia e comunicação no prazo de lei.

3.6. Cabe a **CONTRATANTE** manter atualizado o e-mail e dados para envio da cobrança. Caso haja a modificação dos dados deverá informar ao **CONTRATADO** imediatamente, pelo e-mail [contratos@bittencourtbarbosa.com.br](mailto:contratos@bittencourtbarbosa.com.br), sob pena de incorrer em mora.

3.7. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO** e não se confundem com os honorários contratuais aqui tratados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de março de 2025, podendo as partes, em comum acordo, reajustarem os valores aqui estabelecidos, decidir pelo encerramento do contrato ou pela manutenção dos valores ora avençados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ADVOGADOS**

São obrigações dos **ADVOGADOS**:

5.1 responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados ou subcontratados, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, desde que comprovados judicialmente;

5.2 permitir que o **CONTRATANTE** avalie e monitore os **SERVIÇOS** através da solicitação de relatórios de processos do **CONTRATANTE** que estejam sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, a qualquer tempo, resguardando-se no direito de comunicar aos **ADVOGADOS** se alguma irregularidade for detectada, para que eles tomem as providências necessárias ao saneamento da irregularidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação.

5.3 enviar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, quando solicitados, relatório descritivo com as atividades realizadas nos processos judiciais e/ou administrativos do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do contratante:

6.1. responsabilizar-se por eventuais atrasos no desenvolvimento dos **SERVIÇOS** provocados por problemas de disponibilidade de documento(s) necessário(s) para a execução dos **SERVIÇOS**, ausência ou morosidade de informações complementares, alteração de prioridade ou importância quanto a um ou vários serviços que, porventura, se faça necessário.

6.2. responsabilizar-se por eventuais atrasos no desenvolvimento dos **SERVIÇOS** provocados por problemas de disponibilidade de quantias necessárias para a execução dos **SERVIÇOS**, relacionadas no item 2.2.

6.3. responsabilizar-se pelo pagamento em dia do **PREÇO** avençado no preste **CONTRATO**, em conformidade com o exposto na cláusula 04.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra parte qualquer dos seguintes casos:

7.1. inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste **CONTRATO**;

7.2. atrasos na execução dos **SERVIÇOS** ora contratados, por culpa de uma das partes, sem justificativa aceita pela outra;

7.3. Caso ocorra a rescisão deste contrato antes de ser proferida sentença, serão devidos os honorários contratuais aos **ADVOGADOS**, na forma da cláusula 2.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO**

Qualquer uma das partes poderá resilir este **CONTRATO**, a qualquer tempo mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, garantido aos **ADVOGADOS** o pagamento dos honorários de êxito proporcionais a fase em que se encontrar o processo, se pactuados.

8.1. Caso a resilição do **CONTRATO** seja realizada pelo **CONTRATANTE**, antes do término do pagamento de importâncias em aberto, mesmo assim será devido pelo **CONTRATANTE** o valor integral ali estipulado, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais que continuarão a pertencer ao **CONTRATADO** pelo trabalho até aquele momento realizado.

### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

Ao **CONTRATADO** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste **CONTRATO**, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e/ou informes relativos ao objeto deste **CONTRATO**, a documentação técnica envolvida, salvo com autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA**

A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento não implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no presente Termo, sendo o evento ou omissão levado à conta exclusiva de mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu, ou não exigiu o cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

O presente **CONTRATO** poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas, que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, RJ, 01 de março de 2025.

# LGPD – Lei 13709

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

CLASSE DO ADVOGADO	VALOR DIÁRIA
Sócio	R\$ 800,00
Sênior	R\$ 400,00
Pleno	R\$ 300,00
Junior	R\$ 200,00